



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Assembleia Municipal:

Extrato da Deliberação n.º 46/2023:

Determinando as Medidas Preventivas Subsequentes à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina entre as zonas de Fundura e Figueira das Naus.....2470

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA
DE SANTIAGO****Assembleia Municipal**

Extrato da Deliberação n.º 46/2023. — Da Assembleia Municipal de Santa Catarina de 09 e 10 de novembro de 2023.

João Eurico Gonçalves da Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, faz público que, tendo-se realizado nos dias 09 e 10 de novembro de 2023 a Sessão Ordinária desta Assembleia foi tomada a seguinte deliberação:

1- Por unanimidade, a Assembleia Municipal aprovou, proposta de (suspensão parcial) do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina;

1-NOTA JUSTIFICATIVA

A pandemia da COVID-19 veio condicionar todos os planos de desenvolvimento territorial. Hoje, o país enfrenta situações agravadas de altas taxas de desemprego, desequilíbrios sociais profundos que demandam das autoridades um posicionamento firme e consequente, no sentido de encontrar as soluções mais ajustadas para minimizar os problemas advenientes.

Neste contexto, o desenvolvimento de um tecido industrial forte e com capacidade de gerar empregos, pagar contribuições e dinamizar o setor produtivo é crucial para contornar as referidas dificuldades e ajudar no desenvolvimento local, regional e nacional.

O Município de Santa Catarina pode assumir um papel cimeiro no âmbito do setor da indústria extrativa, devido às suas condições naturais privilegiadas, na medida em que está inserido num contexto geoeconómico de importância estratégica para o desenvolvimento da indústria extrativa, devido à grande concentração de material geológico com potencial de exploração, à sua centralidade no contexto da principal ilha do arquipélago e, particularmente, devido à sua proximidade em relação ao principal centro económico do país, a Cidade da Praia.

No contexto integrado da Ilha de Santiago, Santa Catarina deve desempenhar um papel “charneira” na produção e exploração de inertes, associado ao processo transformacional de basalto e do fabrico de seus derivados como a brita, *o tout venant* e a areia, bem como na produção de blocos de cimento, devido, também, à grande concentração de material amorfo de origem vulcânica - jorra.

Por outro lado, o Município de Santa Catarina tem um grande potencial de crescimento urbanístico, não só pelo excelente nível de qualidade de vida que oferece, com um microclima característico, uma diversidade paisagística de enorme valor, combinando zonas litorais com extensas áreas agrícolas e zonas montanhosas de elevado potencial turístico, mas, também, pela sua proximidade com a capital do país (cerca de 45 minutos), representa uma alternativa viável para a fixação de muitos quantos procuram a cidade da Praia para diversos fins.

O Plano Diretor Municipal de Santa Catarina (PDM-SC) em vigor não acautelou devidamente o potencial destes sectores no município, facto que se pode explicar, talvez, por ter sido a primeira experiência de planificação física do território municipal.

Neste momento, não obstante o contexto de crise derivado de questões sanitárias e financeiras internacionais, existem potenciais investidores que acreditam nas vantagens comparativas destes sectores aqui no município e se mostram interessados em investir o seu capital, pelo que, o município tudo deverá fazer para aproveitar da disponibilidade e do interesse desses mesmos investidores e transformar esse potencial em vantagens competitivas.

Assim, esta deliberação vem estabelecer as medidas preventivas que devem ser consideradas e respeitadas no âmbito da suspensão parcial do PDM-SC para a área de 10,6 ha, nas localidades de Fundura e Figueira das Naus que condicionam e restringem o uso do solo.

No caso, a área a abranger pelas medidas preventivas, coincide com áreas classificadas pelo PDM-SC, na sua maioria, como florestal (FL) e uma parte como Agro-silvo-pastoril (ASP). A vegetação aí presente é classificada pelo PDM-SC como sendo comunidades das zonas semiáridas - sub-litorâneas e interiores.

A extensão é a indicada no mapa em anexo que resultou de trabalhos realizados por uma equipa técnica local, através do Gabinete Técnico da edilidade, procurando identificar as áreas para exploração de recursos geológicos e para a instalação de indústria, num quadro de análise aprofundada das condições ecológicas, ajustada às estratégias e ao potencial de desenvolvimento definidos pelo município.

Por outro lado, o Esquema Regional de Ordenamento do Território da ilha de Santiago (EROT-ST), publicado pela Resolução n.º 55/2010, de 19 de outubro, fixa no ponto 3.2 do Regulamento, as condicionantes e unidades de ordenamento, estabelecendo, no modelo de ordenamento, um conjunto de áreas com uso potencial florestal, considerando como tal aquelas em que predominam a ocupação florestal, bem como as áreas atualmente sem ocupação rural, denominadas incultas. São, conforme indica esse instrumento, “áreas com solos muito pobres, com declives excessivos, presença de afloramentos rochosos e acentuada secura”.

Ora, a área identificada pela equipa técnica, mesmo estando classificadas pelo EROT-ST como sendo de potencial uso florestal e agro-silvo-pastoril, não beneficiaram de qualquer ação neste sentido, mesmo desde antes da elaboração e aprovação deste instrumento, sendo que a vegetação presente é, essencialmente, vegetação espontânea.

Aliás, já o PDM-SC, tal como o EROT-ST, havia enquadrado as referidas áreas como destinado ao uso florestal ou agro-silvo-pastoril, apesar do fraco potencial para esses setores, por se tratarem, conforme reconhece o próprio EROT-ST, de áreas com solos muito pobres, com declives excessivos, presença de afloramentos rochosos e acentuada secura e com grande potencial de erosão. No caso, a área indicada na tabela 1.

Tabela 1. Área abrangida pelas medidas preventivas

ÁREA (ha)	ZONA	PROPOSTA DE USO
10,6	FUNDURA/FIGUEIRA DAS NAUS - ENCOSTA SUDOESTE DA SERRA DA MALAGUETA	Extrativa e industrial

A zona acima referida, na qual não se tem registado qualquer atividade económica, para além de alguma pecuária extensiva, atividades de baixa produtividade e rendimento muito reduzido devido à aleatoriedade das chuvas, propõem-se suspender o uso atual de modo a poder ser reconvertido em área para a instalação de indústria extrativa e transformadora, visando a exploração de material inerte para o fabrico de blocos, lancis, pavês, betão, entre outros.

Essa área caracteriza-se por ser um sítio montanhoso, ocupando ao todo 10,6 ha (dez, seis hectares). O uso do solo, caracteriza-se, atualmente, por presença de alguns exemplares de acácia e alguma vegetação herbácea espontânea e que ocorrem por altura das chuvas.

A ocupação proposta para essa zona contempla, entre outros, a instalação de indústria extrativa de material basáltico e de material amorfo de origem vulcânica e unidades de transformação de basalto e de fabrico de blocos de cimento e outras que se possam vir a identificar no futuro.

A proposta de suspensão do PDM-SC, que tem como fim viabilizar projetos de investimento industrial, de modo a contribuir para o desenvolvimento local e regional, com base num tecido industrial robusto, assente na produção e transformação de matéria-prima local, criando empregos diretos e indiretos, assim como, o incremento de geração de rendimento.

Considerando que a Assembleia Municipal, reunida na sua Sessão Ordinária de 09 e 10 de novembro, deliberou por (unanimidade) dos presentes, a suspensão do Plano Diretor que determina a Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina, para a referida zona.

A Assembleia Municipal de Santa Catarina, delibera, nos termos do artigo 235º da Constituição e do artigo 143º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, conjugado com o número 1 do artigo 138º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, o seguinte:

Artigo 1º**Objeto**

A presente deliberação determina as Medidas Preventivas Subsequentes à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina entre as zonas de Fundura e Figueira das Naus, mais concretamente na encosta Sudoeste da Serra da Malagueta.

Artigo 2º**Âmbito Territorial**

1. A suspensão parcial do PDM de Santa Catarina abrange a área indicada no artigo 1º, num total de 10,6 ha (dez, seis hectares), conforme o mapa anexo à Deliberação de novembro de 2023 que determina a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina.

2. A área prevista no n.º 1 será objeto de projetos de extração, exploração e transformação de material rochoso para o fabrico industrial de blocos de cimento, lancis, pavês, betão, conforme o caso, que enquadrem novos investimentos, e alinhamento com os parâmetros previstos para o uso industrial e de extração no regulamento do PDM-SC.

3. Qualquer projeto a ser implementado na referida área deve ser objeto de Estudo Ambiental (EIA) e respeitar todas as condicionantes resultantes das respetivas Avaliações de Impacto Ambiental (AIA).

4. Para a superfície restante do município será aplicado o Regulamento do PDM-SC em vigor.

Artigo 3º**Medidas preventivas relacionadas com o ambiente**

1. A realização de qualquer investimento se sujeita ao rigoroso processo de avaliação ambiental, nos termos do Decreto-lei n.º 27/2020, de 19 de fevereiro que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

2. Nenhuma atividade será desenvolvida sem passar pelo rigoroso crivo da autoridade ambiental para a competente AIA.

3. Cada projeto deverá indicar, em sede de estudo ambiental, um conjunto de medidas tecnológicas e corretivas a serem adotadas para salvaguardar os interesses ambientais e socioeconómicos, conforme vier a ser fixado pela autoridade de AIA.

4. Todo o projeto que for implementado deverá conter o respetivo Estudo de Impacte Ambiental ou Plano de Gestão Ambiental, conforme couber, e o Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico devidamente aprovados pela autoridade de AIA.

5. Toda a área que for objeto de desmatação deve ser devidamente dimensionada, por forma a serem desenvolvidas medidas compensatórias de repovoamento florestal nas áreas circunvizinhas, nas mesmas proporções.

6. As espécies a serem utilizadas no repovoamento florestal, bem como as áreas beneficiárias deverão ser identificadas pelo departamento governamental responsável pela área das florestas.

7. O repovoamento florestal deve seguir as normas técnicas fixadas para cada espécie e seguindo escrupulosamente as orientações emanadas pelo departamento governamental responsável pelo setor das florestas.

Artigo 4º

Medidas preventivas relacionadas com atividade extrativa

Salvo autorização expressa das autoridades competentes, baseadas em estudos ambientais e outros legalmente exigidos, não é permitido instalar nenhuma atividade extrativa na área identificada em anexo à presente deliberação.

Artigo 5º

Medidas preventivas relacionadas com instalação industrial

Os projetos de transformação de material rochoso ou de fabrico de blocos, lancis, pavês ou betão, só poderão ser desenvolvidos mediante autorização expressa das entidades competentes, com base em estudos ambientais e outros, nos termos da lei.

Artigo 6º

Vinculação

1. As presentes Medidas Preventivas, após aprovação e ratificação pelas entidades competentes e sua publicação no Boletim Oficial, terão a natureza de um Regulamento Administrativo, ou seja, as suas disposições serão vinculativas a todas as entidades públicas e privadas intervenientes no território.

2. As isenções ao cumprimento das presentes medidas preventivas serão analisadas caso a caso e nos termos da lei.

Artigo 7º

Vigência

1. O prazo de vigência destas Medidas Preventivas é de dois (2) anos sem prejuízo da respetiva prorrogação, por um prazo não superior a um (1) ano, se vier a mostrar necessário, nos termos estabelecidos no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-lei n.º 43/2010, de 27 de setembro.

2. Estas medidas preventivas poderão ser alteradas se tal for considerado ajustado no processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina.

3. Em qualquer caso, o prazo de vigência de eventuais novas medidas preventivas adotadas na sequência destas, sobre as mesmas áreas, é o mesmo que o fixado para as presentes medidas preventivas.

Artigo 8º

Publicação

As presentes Medidas Preventivas, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Santa Catarina e ratificação pelo Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, serão publicadas no Boletim Oficial e noutros canais de comunicação que forem considerados pertinentes.

Artigo 9º

Embargo

Qualquer tipo de trabalho efetuado, nas áreas referenciadas, em desalinhamento com as presentes medidas preventivas pode ser embargado, bem como será exigida a reposição da configuração do terreno e a recuperação paisagística, segundo projeto a aprovar pelas autoridades competentes, sem direito de indemnização, imputando-se os respetivos encargos ao infrator.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina


O Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina,

Anexo I
Anexo II - Mapa de área suspensa
Coordenadas do terreno

1	192131,252	54764,493
2	192145,528	54818,181
3	192177,492	54903,212
4	192224,663	54985,761
5	192254,765	55022,07
6	192295,73	54966,52
7	192339,176	54914,695
8	192369,279	54873,42
9	192386,658	54834,939
10	192404,347	54798,94
11	192413,657	54757,045
12	192418,932	54707,081
13	192421,415	54585,74
14	192365,555	54524,294
14	192354,383	54461,916
15	192371,762	54384,333
16	192340,728	54353,92
16	192305,04	54314,818
17	192281,764	54321,955
18	192286,73	54359,506
19	192292,937	54420,642
20	192293,247	54429,331
21	192270,592	54435,538
22	192269,661	54468,433
23	192244,835	54486,743
24	192234,594	54495,433
24	192208,526	54548,5
25	192209,146	54587,602
26	192220,939	54646,876
27	192228,077	54704,288
28	192229,24	54714,917
29	192183,311	54744,398

Anexo II – Mapa de área suspensa



João Fúrio Gonçalves da Costa
O Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina,



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.